



TC	002.010/2011-9
Natureza:	Representação
Entidade:	Município de Marcelino Vieira - RN
Assunto:	Irregularidades em contratações e no cumprimento de carga horária de médico para o Programa Saúde na Família (PSF)

Em exame a comunicação de irregularidades contida na Manifestação da Ouvidoria nº 32597, recebida nesta Secex-RN em 17/12/2010, em que se noticiam possíveis ilegalidades e falhas relacionadas aos Programas Saúde da Família e de Saúde Bucal, no Município de Marcelino Vieira.

2. Em resumo, o Manifestante reproduz o conteúdo de um relatório de auditoria e comunica constatações do Serviço de Auditoria do Estado do Rio Grande do Norte (Seaud/RN), unidade pertencente ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), constantes do Relatório de Auditoria nº 6155 (cópia anexa), e questiona quais os resultados dessa fiscalização, a qual verificou: irregularidades na gestão dos recursos e de equipamentos odontológicos; nos contratos de trabalho dos profissionais do Programa Saúde da Família (PSF); na acumulação indevida de cargos públicos; no cumprimento ilegal de carga horária por odontólogos; bem como no controle do ponto de profissionais e na coordenação do PSF no Município.

3. Analisando Manifestações da Auditoria que trataram de possíveis irregularidades no PSF, no Município de Marcelino Vieira, tais como as de números 32716 e 32717, as quais deram origem ao processo TC 033.514/2010-0, verificou-se que não tratam dos fatos denunciados na Manifestação ora em apreciação. Mas, levando em conta que o PSF é custeado com verbas federais, a matéria insere-se sob a competência do TCU, devendo, pois, ser apurada.

4. No entanto, considerando que os fatos denunciados foram apontados em Relatório de Auditoria do Seaud/RN, e visando evitar a duplicidade de esforços dos órgãos de controle, necessário se faz, previamente, formular diligência àquela Unidade para que informe a esta Secex-RN sobre os resultados e desdobramentos da referida fiscalização.

5. Além disso, também se verificou que entre os anexos à Manifestação consta um relatório de andamento processual, dando conta de que tramita no Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Norte o processo TC 012035/2009, que trata de possíveis irregularidades na situação funcional no Município de Marcelino Vieira, merecendo, pois, ser realizada diligência àquela Corte.

Ante o exposto, propõe-se:

a) seja autuada Representação, com fundamento no art. 132, inciso VI, da Resolução TCU nº 191/2006;

b) com base na delegação de competência exarada pelo Ministro Aroldo Cedraz, por meio da Portaria-MIN-AC nº 1, de 17/1/2009, sejam realizadas as seguintes diligências:

b.1) ao Serviço de Auditoria do Estado do Rio Grande do Norte (Seaud/RN), unidade pertencente ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), para que encaminhe à Secex-RN informações sobre o cumprimento das determinações relativas às irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 6155, elaborado pelo Seaud/RN, detectadas no Município de Marcelino Vieira - RN;



b.2) ao Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Norte, para que informe quais fatos estão sob apuração no processo TC 012035/2009, que tem por assunto possíveis irregularidades na situação funcional no Município de Marcelino Vieira; a fase em que se encontra o processo e os eventuais resultados;

c) seja cientificada a Ouvidoria do Tribunal, via e-mail, sobre as diligências supra;

d) atendidas as diligências, seja o processo remetido à 1ª Divisão para análise e instrução do feito.

Secex-RN, em 26/10/2010.

Marco Aurélio Marques de Queiroz
Assessor - AUFC – Matrícula 3486-0